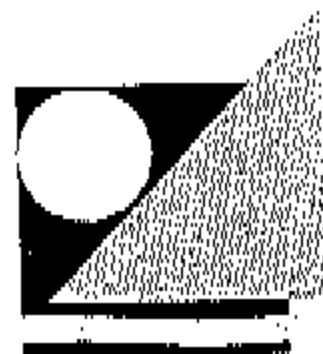


Lei 234 - Promulgada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 002341951
Projeto: 00841950
Autor: THEOPHILO CORDEIRO
Assunto: DESAFETA BEM IMÓVEL



DATA 14 / 11 / 50

DIGITALIZADO

EM: 12 / 11 / 01

PROJETO DE LEI Nº 84 / 50

Roberta Otach
FUNCIONÁRIO

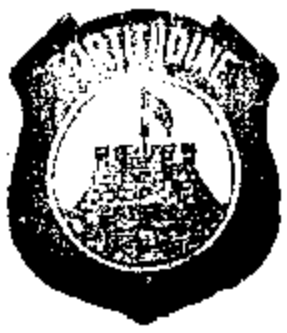
ASSUNTO: AutORIZA o Prefeito municipal de Fortaleza
a declarar de utilidade pública, para efeito de
desapropriação, um lote lote do terreno
mercado que intercepta o curso de rua
Eduardo Salgado.

VEREADOR Theophilo Cordeiro

LEI Nº 234 DE 30 / 10 / 50

DIOM Nº _____ DE _____

ARQUIVO _____



Of. N.º

Câmara Municipal de Fortaleza

Fortaleza,

LEI Nº 234 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1950.



Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, um pequeno lote de terreno murado que intercepta o curso da rua Eduardo Salgado.

EU, LEONCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, um pequeno lote de terreno murado, que intercepta o curso da rua Eduardo / Salgado, pertencente ao sr: Manuel Ricardo de Holanda Junior, e que / impede a ligação deste logradouro à rua Silva Paulet, no Bairro de Al / deota.

§ Único - Decretada a desapropriação na forma por que a lei in / dica, o Chefe do Executivo Municipal mandará imediatamente demolir o / aludido muro, de modo que a rua Eduardo Salgado fique definitivamente / ligada à rua Silva Paulet.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publi / cação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE DEZEMBRO DE // 1950.


P R E S I D E N T E

PROJETO DE LEI N. 84/50



Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, um pequeno lote de terreno murado que intercepta o curso da rua Eduardo Salgado.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, um pequeno lote de terreno murado, que intercepta o curso da rua Eduardo Salgado, pertencente ao sr. Manuel Ricardo de Holanda Junior, e que impede a ~~ligam~~ ligação deste logradouro a rua Silva Paulet, no bairro de Aldeota.

§ Único.- Decretada a desapropriação na forma por que a lei indica, o Chefe de Executivo Municipal mandará imediatamente demolir o aludido muro, de modo que a rua Eduardo Salgado fique definitivamente ligada a rua Silva Paulet.

Art. 2º.- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

JUSTIFICACÃO

A simples leitura do texto do presente projeto justifica por si mesma a sua apresentação. Trata-se, como se evidencia a primeira vista, de corrigir um grave defeito, uma anomalia, no curso de uma arteria publica, no caso a rua Eduardo Salgado, que sofre uma brusca e injustificavel solucao de continuidade, exatamente no ponto em que devia encontrar a rua Silva Paulet. Tudo nao vai além de um trecho medindo menos de meio quarteirao murado, com a agravante ainda de que a colocação de meio fio ficara interrompida nas suas proximidades.

Dste modo, quem vai pela rua Eduardo Salgado, no rumo da Silva Paulet, ve-se forçado, logo que transpõe a avenida Barão de Studart, a dar uma volta de mais de um quarteirao, devido unicamente aquele obstáculo, que a presente lei ~~int~~ visa derimir.

Além disso o muro tosco que interrompe a ligação das duas citadas ruas nao somente afeta a beleza e harmonia do arruamento e pavimentação daquele trecho da Aldeota, como atenta, de modo flagrante, contra os mais rudimentares principios de urbanismo, além dos vexames e dificuldades que acarreta aos que habitam em suas adjacências.

Tem-se em vista, pois, o interesse publico, que em hipotese alguma pode ficar prejudicado pelo interesse privado.

Assim sendo, e com o objetivo de salvaguardar o interesse coletivo, impoe-se a aprovação do presente projeto, cuja justeza e oportunidade salta aos olhos de cada um que dele tome conhecimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Novembro de 1950.

Al. Cou. de Fournet e Urbanismo
14/11/50

Amphilo Cardozo Vereador

COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO



PARÉCER Nº 23/50

(Ao projeto de lei nº 84/50).

Esta Comissão, após analisar atentamente o projeto em tela, conclue por achá-lo justo e oportuno, recomendando, assim, a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões da Comissão de Urbanismo e Fomento, em 14 de Novembro de 1950.

Handwritten notes on the left side of the page:
- 'Disp. de imp. e interseção' with a signature and date '14/11/50'
- 'Aprovado em 1ª sessão' with a signature and date '14/11/50'
- 'Aprovado em 2ª sessão' with a signature and date '5/12/50'

João Alexandre Valentim
Presidente

Getúlio Dantas
Relator

Manoel Victor



OF. N.

Câmara Municipal de Fortaleza



Fortaleza,

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 84/50.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública, para efeito / de desapropriação, um pequeno lote de terreno murado que intercepta o curso da rua Eduardo Salgado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, um pequeno lote de terreno murado, que intercepta o curso da rua Eduardo Salgado, pertencente ao sr. Manuel Ricardo de Holanda Junior, e que impede a ligação deste logradouro à rua Silva Paulet, no bairro de Aldeota.

§ Único - Decretada a desapropriação na forma por que a lei indica, o Chefe do Executivo Municipal mandará imediatamente demolir o aludido muro, de modo que a rua Eduardo Salgado fique definitivamente ligada à rua Silva Paulet.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 6 de Dezembro de 1950.

Américo Barreira _____ Presidente

Joaquim de Albuquerque _____ Deputado
José Luis Cavalcanti _____